



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

14

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001029294 DE 1994

7-80/50

NATUREZA : FL

01-0292/94-2 DE 21/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE ANÚNCIO EM PARQUES NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

PARQUE MUNICIPAL
PROPAGANDA

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:10:36

00000011906-79



ARQUIVADO EM

20/07/97

Materia PL 292/1994. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

15 Folha autografada em 20/06/2015 00:00:00
n.º 292 de 1994

LIDO 130 E
ÀS COMISSÕES DE 21 JUN 1994
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA URBANA, METAMORF
ATIVIDADE ECONÔMICA
REMANEJAS E OUTRAS

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0292/94-2

Dispõe sobre a permissão de instalação de anúncio em parques no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É permitida a instalação de anúncios em parques públicos.

Parágrafo único - A permissão de que trata o "caput" deste artigo, está condicionada à execução de benfeitorias no local e desde que isentas de qualquer ônus aos cofres públicos.

Artigo 2º - A permissão da instalação de anúncios em parques públicos será concedida por prazo máximo de 01 (um) ano, fixado em edital de concorrência pública.

Artigo 3º - A instalação de anúncios de que trata o artigo 1º desta lei deverá atender a legislação pertinente no que tange à sua localização, disposição na paisagem, segurança e estética.

SEÇÃO DE REVISÃO
21 JUN 1994
-DT. 10-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	autuada em	21/09/2015	de	0000	de	00
n.º	192	de	1894	MS.	2	

Artigo 4º - Encerrado o prazo da permissão concedida e, não sendo esta renovada, fica seu beneficiário obrigado a proceder a remoção do veículo de propaganda utilizado para o anúncio, bem como os reparos necessários no local onde estiver instalado.

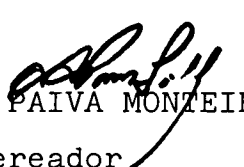
Artigo 5º - A inobservância do disposto na presente lei determinará a suspensão da licença concedida.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1994.


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º autuado em 20/09/2015 00:00:00.
n.º 292 de proo. 3
do 1994S. 3

JUSTIFICATIVA

A propositura em pauta visa autorizar a instalação de anúncios nos parques públicos, desde que atendida a legislação que ordena a introdução deste tipo de elemento na paisagem urbana, que a concessão da permissão esteja vinculada à introdução de benfeitorias naquele espaço público e ainda a garantia de isenção de qualquer ônus à municipalidade.

A manutenção dos bens públicos consome grande parte da arrecadação feita pela municipalidade. A proposta ora apresentada introduz benefício a ambas as partes envolvidas e à comunidade como um todo, já que a vinculação da aquisição da permissão de uso está condicionada a benfeitorias a serem executadas naquele espaço.

A parceria entre a administração pública e a iniciativa privada na manutenção de espaços e elementos urbanos em contrapartida a benefício que não configure prejuízo à comunidade é medida bastante utilizada em outros países que pode, sem dúvida, ser adotada mais, frequentemente em nosso meio.



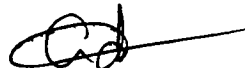
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº.....04.....

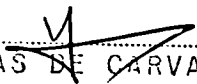
do processo nº.....292.....de 19.....94 01 07 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta,
Em 01-07-94.


Adelina Liconi

À Com. de Const. e Justiça

07/07/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. L.T. Chefe - A.T.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/07/94 às 15h00hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Azeite

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 15.8.94

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Autuado em 30/08/2015 00:00:00.
Folha n.º 343 do proc
N.º 292 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justo: 1940, rob. Auto seb

telha n. 64 22 8 94 1) el



C.

Municipal de

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 6 de proc. N.º 292/94 fls. 8
São Paulo

PARECER
0976/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa estabelecer normas relativas à permissão de instalação de anúncios em parques públicos municipais.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, vez que tão somente estabelece requisitos a serem observados na permissão, pelo Executivo, da exploração de anúncios em parques municipais.

O projeto encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, oferecemos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

/94 ao Projeto de Lei nº 292/94

Dispõe sobre a permissão de uso para exploração de propaganda e publicidade nos parques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

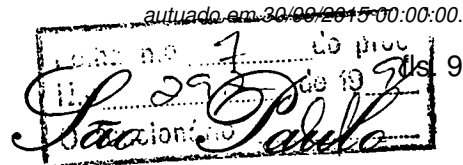
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder permissão de uso nos parques públicos municipais para a exploração de propaganda e publicidade, nos termos fixados por esta lei.

Art. 2º - Não será concedida permissão para exploração de propaganda ou publicidade de cunho político.

Art. 3º - Em contrapartida à concessão de



Câmara Municipal de



permissão de uso, deverá o particular proceder à realização de benfeitorias no local, fixadas pelo Executivo proporcionalmente ao valor do benefício auferido pelo explorador de publicidade.

Art. 4º - As permissões de uso serão concedidas através de processo licitatório.

Art. 5º - A instalação de publicidade e propaganda de que trata a presente lei deverá atender à legislação pertinente à matéria.

Art. 6º - Findo o prazo da permissão, - fica seu beneficiário obrigado a efetuar a remoção da propaganda ou publicidade, bem como aos reparos necessários no local onde esta tiver sido instalada.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/94.

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/08/94

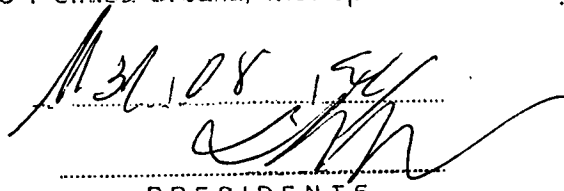

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 30/8/94 às 15:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados n.ºs. 8/10 rubricados com
folhas de n.º 21/9/94



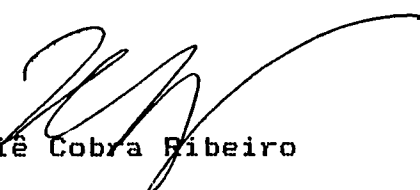
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8
n.º 272 de 10
procedido em 08/09/2015 08:00:00.
fls. 11

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/9/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 12

Folha n.º	3	do proc
N.º	292	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER
1134/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 292/94

De autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o presente projeto de lei, nº 292/94, visa estabelecer normas relativas à permissão de instalação de anúncios em parques públicos municipais.

Procura o autor, com a medida, conforme exposto na justificativa da propositura, condicionar concessão de uso para a exploração de propaganda e publicidade por empresas interessadas e que teria como contrapartida realização de benfeitorias no local a serem fixadas pelo Executivo proporcionalmente ao valor do benefício auferido pelo explorador da publicidade. Estas permissões de uso seriam concedidas através de processo licitatório.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da proposta, tendo apresentado substitutivo apenas adequar o projeto à melhor técnica legislativa, conforme parecer às fls. 06 e 07.

Quanto ao mérito, consideramos inteligente, adequada e construtiva a idéia de proporcionar benfeitorias às praças municipais em conexão com interesses da iniciativa privada no campo publicitário.

No entanto, procurando-nos assegurar de que a publicidade a ser veiculada nos anúncios respeite o interesse coletivo e a moral vigente, tendo em vista especialmente as crianças, maiores frequentadores desses espaços, estamos apresentado substitutivo onde acrescentamos artigo com esta preocupação, e também, já incorporando ao texto, a contribuição da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº /94 AO PROJETO DE LEI Nº
292/94

Dispõe sobre a permissão de uso para exploração de propaganda e publicidade nos parques do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	69
N.º	292 de 1994
O funcionário	2.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder permissão de uso nos parques públicos municipais para a exploração de propaganda e publicidade, nos termos fixados por esta lei.

Art. 2º - Não será concedida permissão para exploração de propaganda ou publicidade de cunho política, nem que tampouco sejam prejudiciais à educação infantil, tais como de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Em contrapartida à concessão de permissão de uso, deverá o particular proceder à realização de benfeitorias no local, fixadas pelo Executivo proporcionalmente ao valor do benefício auferido pelo explorador da publicidade.

Art. 4º - As permissões de uso serão concedidas através de processo licitatório.

Art. 5º - A instalação de publicidade e propaganda de que trata a presente lei deverá atender à legislação pertinente à matéria.

Art. 6º - Findo o prazo da permissão, fica seu beneficiário obrigado a efetuar a remoção da propaganda ou publicidade, bem como aos reparos necessários no local onde esta tiver sido instalada.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/9/94

PRESIDENTE

RELATOR

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 22/09/94

fls. 14



Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 28/9 as 14:30 h.



Ao nobre Vereador Marcos Antão
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

28/09/94
90
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO	
Sr. G.D.N., juntados nesta data	papel ps e informação documento rubricados sob
folhas de n° <u>11</u>	<u>4/10/94</u> a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo autuado em 30/09/2015 00:00:00.
243 15

PARECER

PARECER
1198/94

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº292/94

O projeto em análise, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, visa permitir o uso e a exploração de propaganda e publicidade nos parques do Município de São Paulo.

Segundo Justificativa do n. Autor (fls.3), a permissão pretendida só se dará quando "atendida a legislação que ordena a introdução desse tipo de elemento na paisagem urbana" e desde que vinculada à "introdução de benfeitorias naquele espaço público" por parte da permissionária.

Às fls. 6/7, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou seu parecer, opinando pela legalidade da propositura, tendo, apenas para adequá-la à melhor técnica legislativa, apresentado substitutivo.

Por seu turno, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu seu parecer (fls.9/10) favorável à matéria. Também apresentou substitutivo, aproveitando as contribuições da Comissão de Constituição e Justiça, mas acrescentando, ainda, elementos ao projeto que assegurem que "a publicidade a ser veiculada nos anúncios respeite o interesse coletivo e a moral vigente, tendo em vista especialmente as crianças".

Esta Comissão de Atividade Econômica, no que diz respeito ao mérito que lhe cabe analisar, posiciona-se ao lado do n. Vereador autor da propositura, uma vez que a mesma visa, em última análise, a uma parceria entre o Poder Público do Município e a iniciativa privada, de forma a carrear recursos aos cofres públicos para a manutenção e melhoria dos parques municipais. Com as salvaguardas e ressalvas, tanto as de iniciativa do próprio Autor quanto as acrescentadas pelas dignas Comissões acima mencionadas, não vemos óbices que impeçam a aprovação da matéria.

Pelo exposto, este parecer é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 04/10/94.

PRESIDENTE -

RELATOR -

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/10/94

[Handwritten signature]

RECIBO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07.10.94 às 18⁰⁰ h. *[Handwritten signature]* MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ào nobre Vereador
para relatar.

Vicente Visconde

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07/10/94

[Handwritten signature]

Presidente

[Large handwritten flourish]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA) justificação: Le data documento, si rubri-
cado(s) sob n.º 22 e folha de informação sob
n.º 18/10.94 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha autuada em 20/09/94
n.º 72 292 de 1994
o.º 1915 94

PARECER
1252/94
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 292/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispõe sobre a permissão de instalação de anúncio em parques no Município, condicionada à execução de benfeitorias no local e desde que isentas de qualquer ônus aos cofres públicos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, mormente tendo em vista que a propositura gera reciprocidade ao Município.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18 de outubro de 1994.

Presidente

Relator

Abel (contrário)

De: bernaço

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21/ outubro/ 1994
pagina 56 coluna 3ª
Conferido: <i>m</i>

A Leg. 3
Em, 25/10/94

M
MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Sr. Cristino.

Juntar recurso referente ao presente projeto.

07/11/94

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V. Sa.

07/11/94

Phantel
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE _____ juntado _____ nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ eob folha nº 12
Em 07/ 11 / 94

Phantel
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

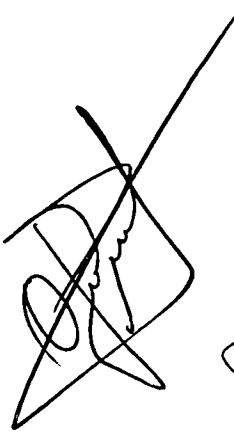
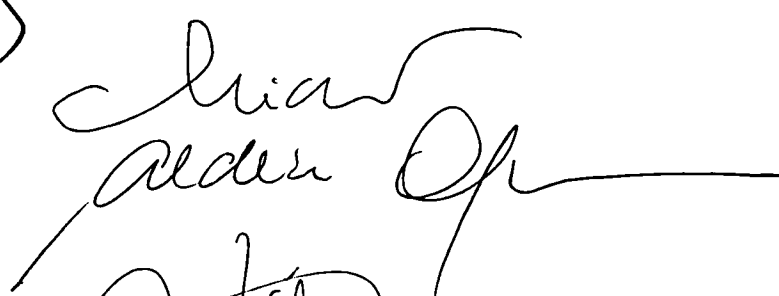
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº.

11 - RECURSO
11-0083/94-6

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº. 292/94 de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho que dispõe sobre a permissão de instalação de anúncios em parques do Município de São Paulo, e dá outras providências'.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1994.


Aldemir




À Leg. 8;

Em 3.11.1994


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M

RECEBIDO EM LEG.
Em 03.11.1994
Hs 16:40 horas

À ATM

Para as devidas providências.

07/11/94.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 292 de 19 94 21. 06. 94 (a) Mancie

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obs.: duas folhas sob nº 11.

BT-94-20/01/97

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fls.
Arquivo em	<u>20/01/97</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

[Signature]

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

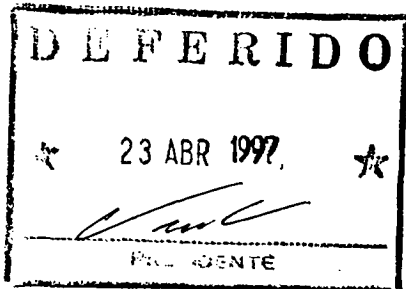
SEGUIE m juntado 1 nesta data, 1 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 n.º 14 e 15 digo 15 e 16 j.
Em 12 05 97
(a) VIVIANE FERREIRA PO.
Assistente Técnico de Direção I



Forma n.º 15 Situado em 30/03/2016 00:00:00.
n.º 01.0292 de 1994 fls. 23

Câmara Municipal de São Paulo

VIVIANE FERREIRA
Assistente Social do Detec



13 - RDS
13-0904/1997

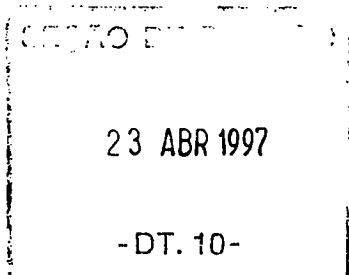
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarqui
vamento do P.L. 292/94, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões,

VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Desarquivar o presente processo.

09/05/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A, T, M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 01.0292 de 94 12 05 97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0904/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/05/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel de informação duplicado sob
documento
fôlha n.º 17/16/01/01 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº PL 292 de 1994 16.01.2004 (n)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

01 10212001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 09, 02, 2001

(a)
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	da sessão
n.º	292	de 1994

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

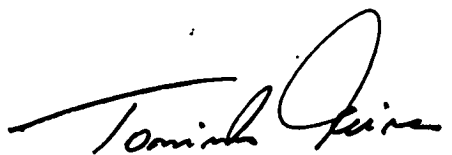
DEFERIDO	
★	07 FEV 2001 ★
 PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

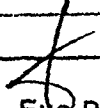
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
 Vereador
 Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10 14:50h. 08 FEV 2001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 9.ados sob
nº _____
Em 05/01/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-292 de 20 05 / 01 / 05 (a) 19

Eva Podotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 12.05.1997
Arquivado novamente em 23.05.2005
Com 19 fls.
O Func.º JOSÉ ROBERTO FERREIRA

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33